



São Paulo, 23 de outubro de 2020.  
Ofício SINOG 105/2020

**Ao**

**Dr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**

Diretor de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE

**Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**

Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória

20.021-040 – Rio de Janeiro – RJ

Ref.: **Consulta Pública nº 80 - Proposta de Alteração da Instrução Normativa (IN) nº 54, de 2017, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), que trata de autorização prévia anual para movimentação de ativos garantidores.**

Prezado Senhor,

O **Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG** vem, respeitosamente, perante V. Sa., parabenizar pela redação da minuta de Instrução Normativa que pretende alterar a atual IN nº 54 sobre a autorização prévia anual para movimentação de ativos.

Em virtude da concordância com os termos sugeridos na Consulta Pública, não houve apresentação, pelo SINOG, de contribuições.

Por outro lado, pedimos seja considerado, neste contexto, o pleito já apresentado quanto a revisão do art. 1º, §1º da RN nº 392, de 2015, para que a dispensa dos critérios de vinculação, custódia e movimentação de ativos recaia sobre as operadoras exclusivamente odontológicas de até 100.000 (cem mil) beneficiários.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

**ROBERTO SEME CURY**  
Presidente do **SINOG**